

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Imaculada, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 9.052.133,00 (nove milhões, cinquenta e dois mil e cento e trinta e três reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I- Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	7.047.775,00
Receita Tributária	221.650,00
Receitas de Contribuições	55.000,00
Receita Patrimonial	11.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	275,00
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	6.723.550,00
Outras Receitas Correntes	36.300,00
Receitas de Capital	2.004.358,00
Operações de Crédito	220.000,00
Alienação de Bens	49.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.734.858,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita orçamentária em Favor	0,00
Total	9.052.133,00
Total Geral da Receita	9.052.133,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos de manutenção, conservação, manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
--

I- Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	6.887.958,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.581.430,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.306.528,00
DESPESA DE CAPITAL	2.164.175,00
INVESTIMENTOS	2.164.175,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00

Total	9.052.133,00
--------------	---------------------

Total Geral da Despesa	9.052.133,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I- Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	396.788,00	4,38
02.01	GABINETE DO PREEITO	324.500,00	3,58
02.02	SEC DE ACOMP E CONTROLE DA DESP	110.000,00	1,22
02.03	SEC DE AMINIST E PLANEJAMENTO	134.200,00	1,48
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	607.900,00	6,72
02.05	SEC DE OBRAS PÚB E SERV URBANOS	1.440.092,00	15,91
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	2.519.000,00	27,83
02.07	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	176.500,00	1,95
02.08	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	766.100,00	8,46
02.09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.544.145,00	28,11
02.10	DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL	33.000,00	0,36

Total	9.052.133,00	100,00
--------------	---------------------	---------------

Total Geral da Despesa	9.052.133,00	100,00
-------------------------------	---------------------	---------------

Art. 4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão e no interesse da administração poderá designar Órgãos

Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá um Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução nº 43, de 21 de Dezembro de 2001, do Senado Federal, combinado com a Lei Complementar Nº 101/2000.
- II- Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100 % (Cem por Cento), do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:
 - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 2º- O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º- Esta lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito